

Independentemente das cores escolhidas de entre as possíveis, deve ser utilizada uma cor única para cada conjunto de partes componentes do edifício:

- a) Uma cor nas fachadas, que se forem rebocadas pode ser usada cumulativamente com o granito;
- b) Uma cor para socos, cunhais e cornijas e uma cor para portas, janelas e guardas, que pode usar-se cumulativamente com o branco.

No exterior dos edifícios deve aplicar-se, como cor ou cores dominantes, as que já tradicionalmente existam no sítio, ou que as complementem, removendo-se as cores dissonantes.

Os embasamentos de cor contrastantes das casas rebocadas, feitos com barra pintada ou salientes de reboco escalonado, devem ser mantidos se estiverem contextualizados nos da região.

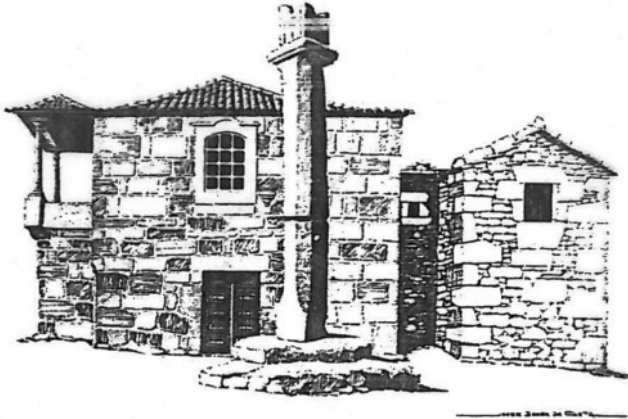
Volumetria e estética dos edifícios

Deverão ser mantidas as volumetrias existentes, não sendo permitido o aumento de cêrcea, salvo em casos excepcionais em que não fique comprometida a coerência estética dos materiais e a qualidade do edifício ou do conjunto urbano em que se inserem.

Não é correcta a construção de corpos balançados aos edifícios sobre a via pública. Podem os mesmos ser admitidos em logradouros em situações devidamente justificadas.

Não é viável envidraçar varandas e sacadas confinantes com a via pública.

Não é correcta a colocação de elementos decorativos que, por alguma forma, possam comprometer a qualidade do edifício

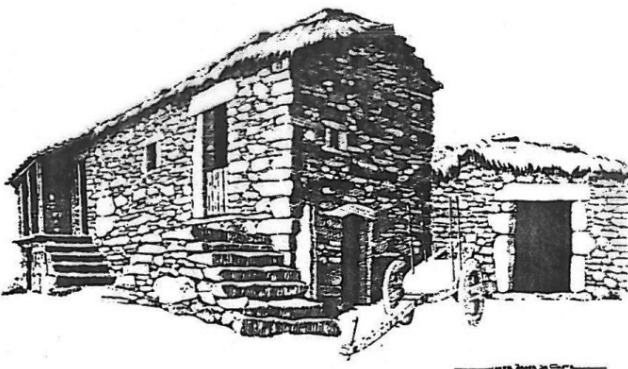


Demolições

Não são admissíveis as demolições de fachadas e paredes resistentes, sem a prévia autorização da CMT.

A demolição total do imóvel só deve ser permitida desde que seja considerada a sua ruína iminente, sob parecer técnico da comissão pericial especificamente nomeada para o efeito pela CMT.

Antes da demolição do imóvel, este deve ser fotografado e as pedras das estruturas de portas, janelas e cunhais numerados para que se possam reconstruir.



Impacto visual

Nos edifícios deve prever-se, na medida do possível, para evitar o impacto visual:

- a) Espaços para colocação de equipamentos de infra-estruturas, nomeadamente painéis solares, aparelhos de ar condicionado, exaustão,

ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

- b) Calhas internas, para instalação dos cabos de telefones, TV, electricidade e outros, devendo ser requerida às respectivas entidades a mudança dos cabos para o interior daquelas.

- c) Os edifícios multifamiliares devem contemplar somente antenas colectivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

Tarouca, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal,
Mário Caetano Teixeira Ferreira.

203455966

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 14041/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Torna-se público que, por meu despacho de 13 de Maio de 2010, no uso da competência delegada, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público com o Município de Torres Vedras.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

2 — Consulta à ECCRC: De acordo com a consulta à página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em 28 de Abril de 2010, foi confirmado que em virtude de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Número de postos de trabalho e modalidade da relação jurídica de emprego público: 5 postos de trabalho a ocupar através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável nos termos legais.

4 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal do Município de Torres Vedras: Referência 31/10 — 5 postos de trabalho na área de actividade do Sector de Espaços Verdes da Divisão de Serviços Urbanos: Funções de gestão florestal e defesa da floresta, designadamente, através de acções de silvicultura preventiva (roça de matos e limpeza de povoamentos), da gestão de combustíveis, do acompanhamento na realização de fogos controlados, da realização de queimadas, da manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, da manutenção e beneficiação de outras infra-estruturas e das acções de controlo e eliminação de agentes bióticos. Exerce também funções de sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas, de vigilância das áreas a que se encontra adstrito, de primeira intervenção em incêndios florestais e de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio.

4.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.2 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Área do Município de Torres Vedras.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de algum dos postos de trabalho, por aplicação do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por meu despacho de 13 de Maio de 2010, no uso da competência delegada, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Titularidade do nível habilitacional de grau 1 de complexidade funcional: titularidade da escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: A apresentação da Candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado na página electrónica do Município de Torres Vedras, em <http://www.cm-tvedras.pt>, e no Balcão das Relações Públicas no edifício da Câmara Municipal, sito na Rua Princesa Benedita, em Torres Vedras, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

6.1 — A Candidatura, acompanhada, sob pena de exclusão, dos documentos exigidos no ponto 9, poderá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Torres Vedras, ou remetida através de correio registado, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Torres Vedras, Av. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, até à data limite fixada no presente aviso.

7 — Métodos de selecção obrigatórios, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

7.1 — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, complementados pelo método de selecção facultativo Entrevista Profissional de Selecção.

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

7.1.1.1 — A avaliação curricular terá uma ponderação 40% na valoração final, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar: habilitação académica ou nível de qualificação, formação profissional, experiência profissional, e avaliação do desempenho, traduzida pela seguinte fórmula:

$$AC=25\%HA+30\%FP+40\%EP+5\%AD$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes:

Escolaridade mínima obrigatória acrescida de CFE para sapadores florestais — 15 valores;

Habilitação superior à escolaridade mínima obrigatória acrescida de CFE para sapadores florestais — 20 valores;

FP = formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Até 21 horas — 5 valores;

De 22 a 35 horas — 10 valores;

De 36 a 120 horas — 15 valores;

Superior a 120 horas — 20 valores;

EP = experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores;

Até dois anos — 10 valores;

De 2 a 5 anos — 15 valores;

Superior a 5 anos — 20 valores;

AD = avaliação do desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar: ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Excelente: 20 valores;

Muito Bom: 15 valores;

Bom: 10 valores;

Necessita Desenvolvimento: 5 valores;

Insuficiente e Sem Avaliação: 0 valores;

ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Excelente: 20 valores;

Relevante: 15 valores;

Adequado: 10 valores;

Inadequado e Sem Avaliação: 0 valores.

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.1.2.1 — A entrevista de avaliação de competências terá uma ponderação de 30% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.2.2 — A entrevista de avaliação de competências é realizada pelos técnicos de gestão de recursos humanos, devidamente habilitados e certificados, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e afectos ao Núcleo de Recrutamento e Selecção do Município de Torres Vedras.

7.2 — Método de selecção complementar: A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.2.1 — A entrevista profissional de selecção terá uma ponderação de 30% na valoração final e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.2 — A classificação, a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada parâmetro.

7.3 — Será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.4 — A Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção, conforme a seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$CF = 40\%AC+30\%EAC+30\%EPS$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EAC = entrevista de avaliação de competências;

EPS = entrevista profissional de selecção.

8 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Sandra de Oliveira Pedro, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos.

Vogais efectivos:

Ana Margarida Rei Quintas Aguiar, Técnica Superior, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Teresa Elisa Vieira Gomes Santos Patrocínio, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Carla Maria Paulo Rodrigues, Técnica Superior.

Vânia Luísa Caselhas Bagão, Assistente Técnica.

8.1 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Os documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação dos candidatos são anexos ao formulário tipo, sob pena de exclusão, e integram a candidatura:

a) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, e das avaliações de desempenho obtidas;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional;

c) Currículo detalhado;

d) Fotocópias dos certificados comprovativos da formação profissional frequentada relacionada com a área.

9.1 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro são dispensados, aquando da candidatura desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respectivo do formulário tipo, a situação precisa em que se encontra perante os mesmos.

9.2 — Os documentos exigidos, relativos aos eventuais candidatos que exerçam funções no Município de Torres Vedras, serão solicitados pelo júri à secção administrativa de recursos humanos e àquele entregues oficiosamente.

10 — Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aos candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, é garantida a reserva de um posto de trabalho.

10.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de selecção às capacidades de comunicação/expressão.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada através da afixação em local visível e público e da publicação na página electrónica do Município de Torres Vedras.

1 de Julho de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

303437781

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Declaração de rectificação n.º 1394/2010

Américo Jaime Afonso Pereira, presidente da Câmara Municipal de Vinhais, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2010, foi aprovada a rectificação à tabela de liquidação e cobrança de taxas municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, através do aviso n.º 12236/2010, em 18 de Junho de 2010, e cujo texto é o seguinte:

No n.º 1 do artigo 93.º do capítulo VII, «Mercados e feiras», onde se lê «Utilização de lugares de terrado — por m² ou fracção e por dia — 0,50 €» deve ler-se «Utilização de lugares de terrado — por metro linear ou fracção e por dia — €0,50».

5 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

303450408

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 14042/2010

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de Junho de 2010, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 20 de Maio de 2010, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que se publica em anexo.

O referido regulamento e tabela entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município de Vizela, 29 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Preâmbulo

A presente proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova lei de Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL) a vigorar a partir de Abril de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

O projecto de regulamento, aprovado em reunião de Câmara de 11 de Março de 2010, foi submetido a discussão pública, mediante a publicação de Aviso no *Diário da República* (Aviso n.º 6487/2010, de 29 de Março), jornal local e sua disponibilização na página da Internet do Município.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do consignado no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, bem como nas alíneas a) e e) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal de Vizela apresenta o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, acompanhado pela respectiva fundamentação económico-financeira para a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vizela.

TÍTULO I

Da cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas j) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da alínea c) do artigo 10.º, e dos artigos 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais,